



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 7/2026-L

Autoria: Dani Castro

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo município de São Roque, em doação de sangue e de medula óssea

Protocolo:
1065

Data do protocolo:
28/01/2026 11:19:20

Data do documento:
28/01/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444
www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 7/2026 | 28 DE JANEIRO DE 2026 | AUTORIA: DANIELI DE CASTRO

Este projeto objetiva instituir, no âmbito do município de São Roque, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação de sangue ou de medula óssea, como medida alternativa, de caráter educativo, solidário e de interesse público.

A proposição parte do reconhecimento de que o sistema sancionatório de trânsito, especialmente no que se refere às infrações de menor potencial ofensivo, pode e deve ser aprimorado mediante instrumentos que promovam não apenas a repressão ao comportamento irregular, mas também a conscientização social e o fortalecimento de políticas públicas essenciais, como a saúde coletiva.

A doação de sangue e de medula óssea constitui ato voluntário de elevado valor humanitário, sendo permanentemente insuficiente para atender à demanda das unidades de hemoterapia e dos bancos de medula óssea em todo o país. A criação de mecanismos legais que estimulem tais práticas, sem caráter compulsório, revela-se compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da eficiência administrativa.

Importa destacar que a proposta não extingue a penalidade administrativa, tampouco descharacteriza a infração cometida. Trata-se de faculdade conferida ao condutor, que poderá optar entre o pagamento tradicional da multa ou a adoção de uma medida alternativa socialmente útil, limitada a infrações de natureza leve, dentro de critérios objetivos e de regulamentação a cargo da autoridade municipal de trânsito.

Do ponto de vista da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local e da organização dos serviços municipais, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, respeitando integralmente o Sistema Nacional de Trânsito, sem interferir em sanções de competência estadual ou federal.

Cumpre registrar que iniciativa de conteúdo semelhante já foi apreciada e aprovada em outros municípios brasileiros, destacando-se, como precedente contemporâneo, a [Lei Ordinária nº 15.757/2026](#), do município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a qual foi objeto de iniciativa parlamentar, não tendo se originado do executivo local, e que autorizou a conversão de multas de trânsito em doação de sangue. Tal circunstância reforça a viabilidade jurídica da presente propositura, inclusive sob o aspecto da iniciativa legislativa, demonstrando sua compatibilidade com a autonomia do legislativo municipal e com o interesse público local.

A limitação quantitativa anual, a exigência de comprovação formal da doação e a previsão de regulamentação pelo Executivo asseguram controle, proporcionalidade e segurança jurídica à aplicação da norma, evitando abusos e garantindo que o instituto cumpra sua finalidade social.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Diante do exposto, entende-se que este projeto representa inovação normativa responsável, alinhada às boas práticas de gestão pública, ao estímulo à cidadania ativa e ao fortalecimento das políticas de saúde, razão pela qual se submete a presente propositura à apreciação deste Legislativo.

Ante o exposto, Danieli de Castro apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI N° 7/2026-L

De 28 de janeiro de 2026

(De autoria da vereadora Dani Castro)

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo município de São Roque, em doação de sangue e de medula óssea.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município de São Roque, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O “caput” desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá à autoridade de trânsito do município de São Roque regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei trata exclusivamente da competência do município de São Roque, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

ou pelo Governo Federal. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta lei.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 28 de janeiro de 2026.

DANIELI DE CASTRO

Vereadora